

**Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho**
Entrada de Requerimento
N.º _____
Data ____/____/____

Ao SMPC
O Presidente da Câmara
____/____/____

Emílio Torrão

**Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
MONTEMOR-O-VELHO**

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE QUEIMADA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: _____
CONTRIBUINTE: _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA: ____ / ____ / ____
B. I/C.C. _____ EMISSÃO: _____
SEDE/
RESIDÊNCIA: _____
CÓDIGO POSTAL: _____ - _____ FREGUESIA: _____
TELEFONE: _____ TELEMÓVEL: _____

Requer a V.Ex.^a, ao abrigo do n.º 2, do art.º 27º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, conjugadamente com o Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, autorização para a realização de uma queimada.

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO : _____

DISTÂNCIA DE HABITAÇÕES E ESTRADAS: _____ metros ÁREA DA QUEIMADA: _____ m²

PRODUTOS A QUEIMAR: _____

DATAS / HORAS PRETENDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DA QUEIMADA:

Dia ____ / ____ / 20__ ao dia ____ / ____ / 20__ das ____ às ____ horas.

Para o efeito declara que a queimada de modo algum pode originar danos em quaisquer culturas ou bens pertences a outrem e que tomará todas as precauções que lhe forem determinadas.

Pede deferimento,

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 201__

ATENÇÃO: Relativamente às QUEIMAS veja-se nota explicativa no verso

NOTA EXPLICATIVA

DEFINIÇÕES:

- **Queimada:** Uso do fogo em espaços rurais para a renovação de pastagens e eliminação de restolho
- **Queima:** Uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados
- **Fogueira:** Combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, recreios ou outros afins
- **Sobrantes de exploração:** Material lenhoso e outro material vegetal resultantes de atividades agro-florestais
- **Espaços rurais:** Terrenos com aptidão para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os que integram os espaços naturais de proteção ou lazer, ou que sejam ocupados por infra-estruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano
- **Período crítico:** Período durante o qual vigoram medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais, a publicitar em cada ano

1. A realização de **QUEIMADAS** só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, **estando interditas no período crítico**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5.000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas colectivas, ao abrigo da alínea o), do n.º 2 do art.º 38º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.

2. A realização de **QUEIMAS** e **FOGUEIRAS** está **interdita no período crítico**.

Fora do período crítico não carecem de licenciamento, devendo todavia ser acauteladas a segurança de pessoas e bens e a sua não propagação a bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder, estando proibidas sempre que se preveja risco de incêndio.

O não cumprimento das regras acima referidas será passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140€ aos 5.000€, no caso de pessoa singular, e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas coletivas, ao abrigo da alínea p), do n.º 2 do art.º 38º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro.